



EXCELENTÍSSIMO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 174149/2022 (PRINCIPAL); 524700/2023 (APENSO)
(AUTOS DIGITAIS)

ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADA : KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS;
N.E.S.M.N.D;
B.S.M.N.D.

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE
MORAES DE LIMA

DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 213/2023

1. O **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

2. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de **Revisão de Pensão por Morte** concedida, em **caráter temporário** à (cônjuge) **Sra. KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS** e aos filhos menores **N.E.S.M.N.C** e **B.S.M.N.D**, legalmente representados por sua genitora, Sra. Karen Loredana de Souza Neves Dias, em razão do falecimento do ex-servidor **Sr. Roosevelt San Martin Dias**, falecido no dia 2/5/2021, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil no cargo de Investigador de Polícia, no município de Cuiabá.

3. Os autos foram encaminhados para a 2ª Secretaria de Controle





Externo, que se manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 358/2021/MTPREV, retificado pelo Ato Administrativo nº 267/2022/MTPREV, retificado pelo Ato Administrativo nº 527/2022/MTPREV (doc. Digital nº 219992/2023).

4. Importante ressaltar que os autos do processo nº 524700/2023 foram apensados ao processo principal nº 174149/2022, pois estava ocorrendo uma tramitação concomitante de dois processos sobre o mesmo caso, com isso, a SECEX, por meio do Doc. digital nº 196261/2023, solicitou o apensamento dos autos.

5. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

6. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

7. Importante consignar que o ato inicial de concessão da pensão por morte, de nº 358/2021, registrado pelo Acórdão de nº 503/2022-PV, teve como fundamento legal, entre outros, o artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020.

8. Contudo, **observa-se nos atos de revisão da pensão por morte, Atos nºs 267/2022 e 527/2022 (fls. 14-18 do doc. Digital nº 77268/2023 – apenso) que o fundamento legal foi alterado para artigo 140 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020.**

9. **Ocorre, porém, que a EC Estadual nº 92/2020 não acresceu o art. 140 e sim o revogou.** Por outro lado, acrescentou o art. 140-C, que passou a tratar da pensão por morte.

10. Dessa forma, sugere-se o retorno dos autos ao MTPREV, para que proceda a correção da fundamentação legal do ato.





11. Assim, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela conversão do feito em diligência, a fim de que seja regularizada a citada divergência.

3. CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

a) para a citação do gestor do MTPREV para que retifique o ato, aplicando os fundamentos legais relativos à pensão presentes no art. 140-C, da Constituição Estadual de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020; e,

b) após análise e elaboração de relatório técnico conclusivo, pugna pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 1º de agosto de 2023.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

